



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

ACTA Nº. 307

Aos vinte e sete dias do mês de Maio de dois mil e vinte e um, pelas vinte e uma horas, no Auditório Municipal de Olhão, reuniu em Sessão Extraordinária a Assembleia Municipal de Olhão, convocada a dezanove de Maio de dois mil e vinte e um, sob a presidência do Senhor Deputado António Henrique Cabrita e secretariada pelo Senhor Deputado Alberto Manuel Dias Mestre como Primeiro Secretário e pela Segunda Secretária da Mesa da Assembleia Municipal, a Senhora Deputada Domitília da Conceição Coutinha Matias, com a Ordem do Dia constante da convocatória e que é a seguinte: -----

A) – Período de Intervenção do Público.-----

B).- Período da Ordem do Dia-----

Ponto Um - Apreciação e deliberação da Proposta número cento e sete barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à Terceira Revisão ao Orçamento e Opções do Plano para dois mil e vinte e um;-----

Ponto Dois - Apreciação e deliberação da Proposta número cento e dezoito barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à Alteração dos Estatutos da Fesnima, Empresa Pública de Olhão, E.M.;-----

Ponto Três - Apreciação e deliberação da Proposta número cento e dezanove barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à Designação do Fiscal Único – Fesnima, Empresa Pública de Olhão E. M.;-----

Ponto Quatro - Apreciação e deliberação da Proposta número cento e dezanove barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à Designação do Fiscal Único – Mercados de Olhão E. M..-----

Estiveram presentes os membros eleitos: -----

- Da bancada do Grupo Municipal do Partido Socialista (PS):-----

António Henrique Cabrita-----

Catarina Andreia da Conceição Nunes do Poço-----

João Gabriel Calabreta Martins-----

Hélder Nuno Silva do Carmo-----

Isilda Maria Viegas Silva Moreno-----

Ricardo Manuel Veia Calé-----



S. R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Domitília da Conceição Coutinha Matias-----

Alberto Manuel Dias Mestre-----

Rui Augusto Martins Cardoso-----

Tatiana Lourenço Queirós-----

- Da bancada do Grupo Municipal Sim PPD/PSD e CDS/PP:-----

Maria Margarida Romeira Belchior Viegas -----

Carlos Manuel Neves Parente da Silva-----

Eduardo José Cardoso Cavaco-----

Ana Paula Gonçalves dos Santos-----

Francisco José Moleiro dos Santos-----

Pedro Alexandre Martins Gonçalves-----

- Da bancada do Grupo Municipal da CDU:-----

Florbela Guimarães Silva Gonçalves-----

Cláudia Leirias Correia-----

- Da bancada do Grupo Municipal do Bloco de Esquerda (BE): -----

Mónica Cristina Lopes Neto-----

Marco Aurélio Rojo Mattos-----

- Estiveram também presentes, por inerência das suas funções, o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Olhão, João Paulo Pereira Evaristo (PS); o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Pechão, Paulo Vasco Dias Salero (PS); o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Quelfes, Miguel Januário Covas Dimas (PS); e o Senhor Presidente da União de Freguesias de Moncarapacho e da Fuseta, Manuel Carlos Teodoro de Sousa (PSD). -----

- Estiveram ainda presentes, nos termos da lei, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Olhão, António Miguel Ventura Pina (PS); os Senhores Vereadores Carlos Alberto da Conceição Martins (PS); António Humberto Camacho dos Santos (PS); Elsa Maria Nunes Parreira (PS) e Daniel Nobre Santana (PSD). -----

À hora marcada, o Presidente da Assembleia Municipal abriu a sessão dando as boas vindas aos Senhores Deputados Municipais, ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, aos Senhores Vereadores e aos munícipes presentes.-----



S. R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

De seguida, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal deu imediato início aos trabalhos.-----

A – Período dedicado a Intervenções do Público. -----

Inscreveram-se para intervir os seguintes munícipes:-----

- a).- Senhora D. Teresa Saias, residente na Rua José Gomes Ferreira, Urbanização Encosta do Brejo, em Olhão, que referiu estar a sua zona rodeada de acampamentos de membros de etnia errante que furtam água dos quintais das moradias da Urbanização, utilizam a água das bocas de incêndio, destroem contadores, provocam distúrbios e disparos de armas de fogo, com consumo de álcool e barulho até altas horas da noite como aconteceu no passado dia dezoito de Maio. Pergunta o que está a Câmara Municipal de Olhão a fazer ou a diligenciar juntos das autoridades para resolver a questão;---
- b).- Senhora D. Maria Carminda Jubilot, residente no Bairro 16 de Junho, Zona Sul, em Olhão, que solicitou esclarecimentos sobre o ponto da situação do realojamento dos moradores do seu bairro.-----

O Presidente da Câmara Municipal procedeu aos esclarecimentos devidos.-----

Pelo senhor Deputado Marcos Rojo Mattos do Grupo Municipal do BE foi pedida a palavra para apresentar uma nota de protesto e de indignação, que leu, e, que foi entregue à Mesa ficando a fazer parte integrante desta acta.-----

B.- Período da Ordem do Dia-----

Ponto Um - Apreciação e deliberação da Proposta número cento e sete barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à Terceira Revisão ao Orçamento e Opções do Plano para dois mil e vinte e um;-----

Posta à votação, a proposta foi aprovada por maioria com catorze votos a favor (onze votos do Grupo Municipal PS e três votos dos Presidentes das Juntas de Freguesia de Olhão, de Pechão e de Quelfes), oito votos contra (seis votos do Grupo Municipal Sim, PPD/PSD e CDS/PP, um voto do Presidente da União de Freguesias de Moncarapacho e da Fuzeta e um voto da Deputada Mónica Neto do Grupo Municipal do BE) e três abstenções (duas do Grupo Municipal da CDU e uma do Deputado Marco Rojo Matos do Grupo Municipal do BE).-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Neste momento ausentou-se da sala o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Quelfes, informando que por fazer parte dos órgãos sociais da Fesnima, E. M., se considerava impedido de participar na discussão e na votação dos dois pontos imediatamente seguintes.-----

Ponto Dois - Apreciação e deliberação da Proposta número cento e dezoito barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à Alteração dos Estatutos da Fesnima, Empresa Pública de Olhão, E.M;-----

Posta à votação, foi a proposta aprovada por maioria com vinte votos a favor (onze votos do Grupo Municipal PS, seis votos do Grupo Municipal Sim, PPD/PSD e CDS/PP, e três votos dos Presidentes das Juntas de Freguesia de Olhão e de Pechão e do Presidente da União de Freguesias de Moncarapacho e da Fuzeta) e quatro votos contra (dois do Grupo Municipal da CDU e dois do Grupo Municipal BE, este apresentando declaração de voto).-----

Ponto Três - Apreciação e deliberação da Proposta número cento e dezanove barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à Designação do Fiscal Único – Fesnima, Empresa Pública de Olhão E. M.;-----

Posta à votação, foi a proposta aprovada por maioria com vinte votos a favor (onze votos do Grupo Municipal PS, seis votos do Grupo Municipal Sim, PPD/PSD e CDS/PP, e três votos dos Presidentes das Juntas de Freguesia de Olhão e de Pechão e do Presidente da União de Freguesias de Moncarapacho e da Fuzeta) e quatro abstenções (duas do Grupo Municipal da CDU e duas do Grupo Municipal BE).-----

Neste momento entrou na sala o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Quelfes que retomou o seu lugar. O Senhor Deputado Hélder Carmo do Grupo Municipal PS pediu a palavra para declarar que não iria intervir nem votar no próximo ponto da Ordem do Dia por fazer parte dos órgãos sociais da Mercados de Olhão, E. M.-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Ponto Quatro - Apreciação e deliberação da Proposta número cento e dezanove barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à Designação do Fiscal Único – Mercados de Olhão E. M.-----
Posta à votação, foi a proposta aprovada por maioria com vinte votos a favor (dez votos do Grupo Municipal PS, seis votos do Grupo Municipal SIM, PPD/PSD e CDS/PP, e quatro votos dos Presidentes das Juntas de Freguesia de Olhão, de Pechão e de Quelfes e da União de Freguesias de Moncarapacho e da Fuzeta) e com quatro abstenções (duas do Grupo Municipal da CDU e duas do Grupo Municipal do BE).-----

Fica consignado que os trabalhos da presente Assembleia Municipal foram objecto de registo áudio para publicação do sítio do Município.-----

E nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente acta, que depois de lida foi posta a votação, tendo sido aprovada por unanimidade, ficando a nota de protesto e a declaração de voto a fazer parte integrante desta acta e arquivadas no dossier do expediente geral da Assembleia Municipal. -----

Olhão, 27 de Maio de 2021

O Presidente da Assembleia Municipal

O 1º Secretário da Assembleia Municipal



Handwritten signature or mark in the top right corner.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 27 DE MAIO DE 2021

NOTA DE PROTESTO

Os DEPUTADOS MUNICIPAIS ELEITOS PELO BLOCO DE ESQUERDA, vêm manifestar a sua indignação e protesto pela utilização deliberada de um espaço alheio aos equipamentos municipais (Pavilhão dos Olhanenses) e de um momento de espera obrigatório, organizado nas competências e atribuições da Direção Geral de Saúde (em complementaridade com o Centro de Saúde de Olhão) no âmbito do processo nacional de vacinação, para fins de propaganda política autárquica. Com efeito, foi montado um ecrã de dimensão considerável no salão de espera, forçando a atenção de um "publico" que cumpria uma meia hora de observação após a toma da vacina, onde se reproduziam as "obras feitas do mandato" (multimédia que incluía depoimentos do senhor Presidente da Câmara e vídeos panorâmicos das áreas de intervenção concluídas).

Em período de proximidade das eleições autárquicas, consideramos que a postura assumida pela câmara municipal revela um aproveitamento político completamente desajustado, atentatório dos princípios da liberdade, da democracia e da boa ética que deve reger todo o poder político.

Os Deputados Municipais eleitos pelo Bloco de Esquerda

Mónica Neto

Marco Rojo Mattos

PROPOSTA Nº 107/2021

3ª Revisão ao Orçamento e às GOP 2021

Considerando:

- Os documentos previsionais (Orçamento e GOP) apresentam a previsão das receitas e das despesas, que a autarquia local prevê arrecadar e realizar;
- A entrada em vigor do Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Pública (SNC-AP), o qual revoga o Decreto -Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelos Decretos-Leis n.os 315/2000, de 2 de dezembro e 84-A/2002, de 5 de abril, e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento;
- O ponto 8.3.1.2 do POCAL – Plano Oficial das Autarquias Locais, ainda em vigor, prevê o recurso a modificações ao orçamento (Alterações/Revisões), para ocorrer a despesas inicialmente não previstas, bem como ajustar à sua execução efetiva;
- Que estão cumpridos os princípios orçamentais, bem como as regras previsionais, nomeadamente o princípio do equilíbrio. Estabelecendo este princípio que o orçamento prevê os recursos necessários para cobrir todas as despesas, e que a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo;



- Que compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar, de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara, aprovar as revisões aos documentos previsionais.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Propor à Assembleia Municipal a aprovação da 3ª Revisão ao Orçamento e às GOP de 2021, cujos documentos se anexam.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º. 57 da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

O Presidente da Câmara Municipal,

António Miguel Ventura Pereira

**MODIFICAÇÕES
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)**

Ano de 2021

Revisão Nº 3

Obj. Prog.	Projeto	Ano Nº	Ac. Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental	Resp. (Mês/Ano)	Datas Início Fim	Despesas										
								Dotação Atual		Ano Corrente - 2021		Anos Seguintes		Total	2022	2023	2024	2025 e seguintes
								Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.					
01	01			Administração Autárquica				566.954,00	0,00	566.954,00	0,00	536.954,00	0,00	536.954,00				
01	01			Serviços Gerais				566.954,00	0,00	566.954,00	0,00	536.954,00	0,00	536.954,00				
01	01	2020	1	Arquivo municipal				30.100,00	0,00	30.100,00	0,00	100,00	0,00	100,00				
01	01	2020	1	Aquisição/Reparação equipamento administrativo	0103070109	01	01/2012/21	30.100,00	0,00	30.100,00	0,00	100,00	0,00	100,00				

**MODIFICAÇÕES
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)**

Obj/Proj	Projeto	Ac. Sub ac.	Ano Nº	Designação	Classificação Orçamental	Org. Económica	Resp. (Mês/Ano)	Datas Início Fim	Despesas																
									Ano Corrente - 2021			Anos Seguintes													
									Dotação Atual		Modificação		Dotação Corrigida		2022	2023	2024	2025	2026 e seguintes						
Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2022	2023	2024	2025	2026 e seguintes												
02	01			Bombeiros Municipais e Proteção Civil					203.465,00	0,00	203.465,00	-50.000,00	0,00	153.465,00	0,00	153.465,00									
02	01		2020 8	Bombeiros Municipais					203.465,00	0,00	203.465,00	-50.000,00	0,00	153.465,00	0,00	153.465,00									
02	01		2020 8	Equipamento de transporte					51.765,00	0,00	51.765,00	-50.000,00	0,00	1.765,00	0,00	1.765,00									
02	01		2020 8 1	Aquisição 7Reparação			06	01/2012/21	51.765,00	0,00	51.765,00	-50.000,00	0,00	1.765,00	0,00	1.765,00									

**MODIFICAÇÕES
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)**

Obj./Prog.	Projeto	Aç. Sub aç.	Ano/ Nº	Designação	Classificação Orçamental	Resp.	Datas		Despesas				Anos Seguintes							
							Org. Económica	Inicio	Fim	Dotação Atual		Modificação		Dotação Corrigida		2022	2023	2024	2025	2026 e seguintes
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.					
06	01			Educação, Desporto, Recreio e Lazer					0,00	2.623.269,02	-30.000,00	2.593.269,02	0,00	2.593.269,02						
06	01			Ensino Pré-Escolar e Básico					0,00	1.795.524,02	-30.000,00	1.765.524,02	0,00	1.765.524,02						
06	01	2020 39		Remoção de Fibrocimento nos Edifícios Escolares da Escola Básica Dr. Alberto Iria	010307010305	03	01/2012/21		0,00	130.000,00	-10.000,00	120.000,00	0,00	120.000,00						
06	01	2020 40		Remoção de Fibrocimento nos Edifícios Escolares da Escola Básica Dr. João Lúcio	010307010305	03	01/2012/21		0,00	235.000,00	-20.000,00	215.000,00	0,00	215.000,00						
Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP									0,00	1.783.965,00	-700.000,00	1.083.965,00	0,00	1.083.965,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Em _____ de _____
de _____

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____
de _____

ORGÃO DELIBERATIVO

Município de Olhão

Revisão N.º 3 ao Orçamento da Despesa de 2021

Código	Classificação Económica Designação	Dotação		Dotação Modificada			Dotação Final	Anos seguintes				Observações	
		Atual	Reforço	Anulação	Crédito Esp.	Ano + 1		Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4			
01	Administração Autárquica	42.017.217,62	700.000,00	700.000,00	700.000,00	42.017.217,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0103	Câmara Municipal	39.982.577,62	700.000,00	700.000,00	700.000,00	39.982.577,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0103 02	Aquisição de bens e serviços	7.711.740,85	569.500,00	569.500,00		8.281.240,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0103 0201	Aquisição de bens	1.503.536,00	69.500,00	69.500,00		1.573.036,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0103 020102	Combustíveis e lubrificantes	245.525,00	69.500,00	69.500,00		315.025,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0103 02010201	Gasolina	21.960,00	3.500,00	3.500,00		25.460,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0103 02010202	Gasóleo	116.050,00	66.000,00	66.000,00		182.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0103 0202	Aquisição de serviços	6.208.204,85	500.000,00	500.000,00		6.708.204,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0103 020220	Outros trabalhos especializados	1.145.605,00	250.000,00	250.000,00		1.395.605,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0103 020225	Outros serviços	1.113.490,00	250.000,00	250.000,00		1.363.490,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0103 04	Transferências correntes	1.028.760,00	130.500,00	130.500,00		1.159.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0103 0407	Instituições sem fins lucrativos	239.140,00	130.500,00	130.500,00		369.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0103 040701	Instituições sem fins lucrativos	239.140,00	130.500,00	130.500,00		369.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0103 07	Aquisição de bens de capital	14.123.464,77			700.000,00	13.423.464,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0103 0701	Investimentos	11.482.234,77			510.000,00	10.972.234,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0103 070103	Edifícios	2.456.870,77			30.000,00	2.426.870,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0103 07010305	Escolas	1.732.086,77			30.000,00	1.702.086,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0103 070104	Construções diversas	4.675.341,75			400.000,00	4.275.341,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0103 07010401	Viadutos, arruamentos e obras complementares	3.221.175,00			400.000,00	2.821.175,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0103 070106	Material de transporte	322.666,00			50.000,00	272.666,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0103 07010602	Outro	322.666,00			50.000,00	272.666,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0103 070109	Equipamento administrativo	46.538,00			30.000,00	16.538,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0103 0703	Bens de domínio público	2.641.230,00			190.000,00	2.451.230,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0103 070303	Outras construções e infraestruturas	2.630.230,00			190.000,00	2.440.230,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de Olhão

Revisão N.º 3 ao Orçamento da Despesa de 2021

Código	Classificação Económica Designação	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Final	Anos seguintes				Observações	
			Reforço	Anulação		Crédito Esp.	Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3		Ano + 4
0103 07030301	Vadutos, arruamentos e obras complementares	1.906.005,00		190.000,00	1.716.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Totais:		9.864.715,77	700.000,00	700.000,00	9.864.715,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

PRESIDENTE

Em de de

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de



S.

R.

MUNICÍPIO DE OLHÃO

DELIBERAÇÃO

PROPOSTA NÚMERO CENTO E SETE BARRA DOIS MIL E VINTE E UM – TERCEIRA REVISÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO – DOIS MIL E VINTE E UM - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, referente ao assunto em título. Encontra-se cópia em anexo à minuta da presente ata. Deliberado, por maioria dos votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta, com a abstenção do Vereador eleito pelo PSD, Daniel Nobre Santana, que apresentará declaração de voto.-----



PROPOSTA N.º 118/2021

Alteração aos Estatutos da Fesnima, Empresa Pública de Olhão, E.M.

Reconhecendo que a evolução societária do Município de Olhão demonstrou a necessidade de proceder a alterações estatutárias à empresa municipal Fesnima, E.M., designadamente ao nome, objeto social e competências, para melhorar a adequação e enquadramento das atividades de promoção do desenvolvimento local e regional, designadamente as previstas no art.º 48 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto (Lei que aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais), e que as necessárias alterações já foram devidamente aprovadas pelo órgão executivo municipal a 20 de Janeiro de 2021 e pelo órgão deliberativo municipal a 11 de Fevereiro de 2021.

E verificando que para uma melhor racionalização de recursos, otimização de procedimentos e observância de fatores de eficácia e eficiência, a previsão do art.º 25 dos Estatutos carece de uma retificação para uma produção integral de efeitos em 2021.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere aprovar, para todos os efeitos legais, a alteração aos estatutos da *Fesnima, Empresa Pública de Olhão, E.M.*, alteração já incluída no texto final ora em Anexo I, sendo que onde se lia no art.º 25 "*O capital da Empresa é de um milhão de euros (€ 1 000 000,00), integralmente subscrito, sendo que 30% deste valor já foi realizado e que 70% deste valor é deferido até ao prazo máximo de 4 anos.*", dever-se-á passar a ler "*O capital da Empresa é de um milhão de euros (€ 1 000 000,00), integralmente subscrito e realizado em numerário.*", ao abrigo do



disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 32 dos estatutos da Fesnima, E.M., em conjugação com o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, remetendo-se à Assembleia Municipal de Olhão para os devidos efeitos previstos na alínea n) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e à Assembleia-Geral da empresa municipal para a devida aprovação nos termos da alínea e) do n.º 1 do art.º 10 dos estatutos da empresa municipal.

Tenho igualmente a honra de propor à Câmara Municipal que delibere aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual.

Olhão, 19 de Maio de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

A handwritten signature in black ink, which appears to read "António Miguel Ventura Pina". The signature is written in a cursive style and is positioned above a horizontal line.

(António Miguel Ventura Pina)



município de Olhão

ESTATUTOS DA EMPRESA MUNICIPAL

FESNIMA, EMPRESA MUNICIPAL DE OLHÃO, E.M.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, OBJECTO

Artigo 1.º

Denominação, Natureza e Duração

1. A Fesnima, Empresa Municipal de Olhão, E.M., empresa local, adiante designada simplesmente «*Empresa*», é uma pessoa coletiva de direito privado com natureza municipal, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
2. A duração da Empresa é por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Direito Aplicável

A EMPRESA rege-se pelos presentes Estatutos, pelo Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local, pelo Código das Sociedades Comerciais, e subsidiariamente pelo Regime do Sector Empresarial do Estado.

Artigo 3.º

Sede

A EMPRESA tem a sede no Largo Sebastião Martins Mestre, Olhão, podendo, por deliberação da Assembleia-Geral, deslocar a sua sede para outro local dentro do Município de Olhão, bem como proceder à criação e extinção de sucursais, delegações, agências, gabinetes ou qualquer outra forma de representação.

Artigo 4.º

Objeto

1. A Empresa tem por objeto principal a realização de atividades de âmbito económico, cultural, desportivo, social, educativo e recreativo, podendo complementarmente adquirir e vender prédios urbanos ou lotes para construção, promover a construção de prédios e proceder ao seu arrendamento ou venda, efetuando a gestão social, patrimonial e financeira dos prédios da Empresa e promover os diversos tipos de arrendamento que prossigam o interesse geral ou a promoção do desenvolvimento local do Município de Olhão.

2. A Empresa tem ainda por objeto:

- a) Gestão, exploração e dinamização dos equipamentos municipais que a Câmara Municipal delibere atribuir àquela;
- b) Gestão, organização e participação em eventos que tenham lugar na área do Município de Olhão ou fora dele;
- c) Promoção, gestão e fiscalização do estacionamento público urbano;
- d) Promoção e gestão dos imóveis de habitação social e as áreas delimitadas e/ou concessionadas que a Câmara Municipal delibere atribuir àquela;
- e) Promoção, gestão de equipamentos coletivos e prestação de serviços nas áreas: educação, ensino e formação profissional, ação social, cultura, saúde e desporto;
- f) Promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana;
- g) Renovação e reabilitação urbanas e gestão do património edificado;

Artigo 5.º

Competências

1. Compete à EMPRESA:

- a) Gerir, programar, promover e dinamizar as atividades inerentes aos equipamentos municipais cuja gestão e exploração seja atribuída pela Câmara Municipal de Olhão;

- b) Participar em empresas de capitais públicos e/ou privados cujo objeto se prenda com o desenvolvimento económico do Município;
- c) Programar, promover, participar e/ou realizar eventos de ordem cultural, desportiva, recreativa, social, educativa ou económica que tenham lugar na área do Município, nomeadamente o Festival do Marisco;
- d) Participar e representar o Município em eventos que tenham lugar fora da área do mesmo, inclusive fora do país;
- e) Promover, gerir equipamentos coletivos e prestar serviços nas áreas educação, ensino e formação profissional, ação social, cultura, saúde e desporto;
- f) Desenvolver iniciativas destinadas a promover o Município de Olhão, a imagem de Olhão como Cidade do Mar e Capital da Ria Formosa e as atividades baseadas nas potencialidades da ria e do mar;
- g) Promover o desenvolvimento cultural, desportivo, social, educativo e económico da população do Município;
- h) Promover e realizar a manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana;
- i) Promover e realizar a renovação e reabilitação urbanas e gestão do património edificado;
- j) Integrar e apoiar o desenvolvimento de parcerias locais;
- k) Elaborar estudos e projetos relacionados com o seu objeto;
- l) Fiscalizar o cumprimento de todas as disposições legais e dos Regulamentos e Posturas Municipais sobre estacionamento na via pública e ou em parques de estacionamento sob a sua gestão, competindo ao Conselho de Administração designar o pessoal da fiscalização, que como tal deva ser equiparado a autoridade, promovendo a respetiva credenciação pela entidade competente.
- m) Exercer todas as atividades complementares e subsidiárias relacionadas com as anteriores, desde que necessárias à correta prossecução das suas atribuições gerais e específicas.

n) Promover a gestão integrada do património habitacional do Município de Olhão, assim como de áreas delimitadas e/ou concessionadas que lhe sejam atribuídas pelo órgão executivo do Município de Olhão;

o) Assegurar, designadamente por ações de vigilância e supervisionamento, a boa manutenção do parque habitacional por parte dos inquilinos, desenvolvendo as necessárias ações de fiscalização, inspeção, e vistoria de imóveis, resolução de contratos e despejos administrativos;

p) Promover uma adequada administração patrimonial e social, designadamente, organizando e mantendo atualizado o cadastro e bens imóveis e um banco de dados relativos aos seus residentes quando se relacionem com as respetivas necessidades habitacionais e salvaguardando-se sempre os direitos de personalidade, constitucional e legalmente consagrados, em especial no tocante à reserva da intimidade e vida privada;

q) Promover todas as ações necessárias tendentes à cobrança das rendas dos fogos Municipais a que se refere a alínea n), procedendo às respetivas atualizações.

2. A Câmara Municipal de Olhão, para efeitos do art.º 27 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, poderá delegar na EMPRESA, os poderes que entenda necessários para a concretização do seu objeto.

3. A EMPRESA, através do pessoal que nela exerça funções, fica investida dos poderes de autoridade administrativa decorrentes das normas legais e regulamentares relacionadas com o seu objeto.

4. As obras e os trabalhos promovidos pela Empresa, que podem ser executadas no regime de administração direta ou de empreitada, não carecem de licenciamento municipal, desde que as mesmas resultem do exercício das suas atribuições específicas e o respetivo projeto seja submetido a parecer da Câmara Municipal de Olhão.

Artigo 6.º

Delegação de Poderes

1. Para a prossecução dos seus fins a Câmara Municipal de Olhão delega à Empresa os poderes necessários à prossecução do seu objeto social.
2. Sem prejuízos de outros poderes que lhe venham a ser expressamente delegados por deliberação municipal, são atribuídos à Empresa:
 - a) O direito de utilizar e administrar os bens do domínio público ou privado municipal que estejam ou venham a estar afetos ao exercício da sua atividade;
 - b) Os poderes e prerrogativas do município quanto à fiscalização, proteção, desocupação, demolição e defesa administrativa da posse dos terrenos e instalações que lhe estejam afetos e das obras por si executadas ou contratadas, podendo ainda, nos termos da lei, ocupar temporariamente os terrenos particulares de que necessite para estaleiros, depósito de materiais, alojamento de pessoal operário e instalação de escritórios, sem prejuízo do direito a indemnização a que houver lugar;
 - c) O acesso a fundos comunitários;
 - d) A celebração de contratos-programa com o Governo;
 - e) Proceder à fiscalização decorrente das correspondentes disposições legais aplicáveis bem como dos regulamentos municipais relacionados com os serviços a prestar;
 - f) Instruir processos de contraordenação por violação dos respetivos regulamentos e aplicar as coimas previstas;
 - g) Todos os demais poderes administrativos, tarifários e de autoridade pública, previstos na lei, necessários à prossecução do seu objeto social.
3. O exercício dos poderes e prerrogativas de autoridade delegados na Empresa será regulamentado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS DA EMPRESA

Artigo 7.º

Órgãos Sociais

1. São órgãos sociais da Empresa:

- a) A Assembleia-Geral
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Fiscal Único.

2. Compete à Assembleia-Geral nomear e exonerar os membros do Conselho de Administração e à Assembleia Municipal de Olhão a designação e exoneração do Fiscal Único.

3. O mandato dos titulares dos órgãos sociais será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuação de funções até à sua efetiva substituição.

Artigo 8.º

Substituição

1. Os membros dos órgãos da Empresa, cujo mandato terminar antes de decorrido período para o qual foram designados, por morte, impossibilidade, renúncia, destituição ou perda de direitos ou de funções indispensáveis à representação que exercem, serão substituídos.

2. Em caso de impossibilidade temporária, física ou legal, para o exercício das respetivas funções, os membros impedidos podem ser substituídos enquanto durar o impedimento.

3. Tanto nos casos de substituição definitiva como nos de substituição temporária, o substituto é designado pela mesma forma por que tiver sido designado o substituído, sem prejuízo do disposto no número seguinte, e cessa funções no termo do período

para que este tiver sido nomeado, salvo se, no caso de substituição temporária, o substituído regressar antes daquele termo ao exercício de funções.

4. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo membro desse órgão por si designado ou na falta de designação, pelo membro desse órgão com mais idade.

SECÇÃO I

Assembleia-Geral

Artigo 9.º

Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral é formada por representantes das entidades detentoras do capital social da Empresa.
2. O Município é representado pelo Presidente da Câmara Municipal ou por um Vereador por este designado para o efeito.
3. O Município tem direito a um número de votos correspondente à proporção da respetiva participação no capital.
4. A Assembleia-Geral reúne-se na sede da Empresa ou noutro local expressamente indicado para o efeito na convocatória.
5. A Assembleia-Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
6. Em sessão ordinária a Assembleia-Geral reúne:
 - a) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciar e votar os Instrumentos de Gestão Previsional relativos ao ano seguinte;
 - b) Até dia 15 de março de cada ano, para apreciar e votar o Relatório do Conselho de Administração, as Contas do Exercício e a Proposta de Aplicação de Resultados, bem como o Parecer do Fiscal Único, referentes ao ano transato.
7. A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada, nos termos legais ou mediante requerimento do Conselho de Administração, do Fiscal Único ou de qualquer dos representantes dos detentores do capital.

8. As sessões da Assembleia-Geral são convocadas com uma antecedência mínima de dez dias seguidos, através de convocatória expedida para a sede dos membros, com a respetiva ordem de trabalhos, data, hora e local.

9. Quando requerida a convocação da Assembleia-Geral em sessão extraordinária a mesma deve ser convocada no prazo máximo de dez dias seguidos, contados a partir da data da receção do requerimento.

10. A Assembleia-Geral só reunirá com a presença de todos os seus membros.

Artigo 10.º

Competências da Assembleia-Geral

1. Compete à Assembleia-Geral:

a) Eleger os titulares de Órgãos Sociais cuja designação não esteja estatutariamente atribuída a qualquer dos detentores do capital ou ao órgão deliberativo da entidade pública participante;

b) Apreciar e votar, até 15 de novembro de cada ano, os Instrumentos de Gestão Previsional relativos ao ano seguinte, nomeadamente os Planos de Atividades Anuais e Plurianuais, o Orçamento Anual, incluindo estimativa das operações financeiras com o Município e o Estado;

c) Apreciar e votar, até 15 de março de cada ano, o Relatório de Gestão, as Contas do Exercício, a Proposta de Aplicação de Resultados e o Parecer do Fiscal Único, referentes ao ano transato;

d) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Empresa;

e) Deliberar sobre as propostas de alterações dos Estatutos e aumentos de capital;

f) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos Órgãos Sociais, podendo para o efeito designar uma comissão de vencimentos;

g) Autorizar a aquisição e alienação de imóveis ou a realização de investimentos de valor superior a 20 % do capital social;

h) Deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada, podendo emitir os pareceres ou recomendações que considerar convenientes.

2 - As deliberações serão tomadas por um número de votos que representem a maioria do capital.

Artigo 11.º

Mesa da Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral é presidida pela Mesa.
2. A Mesa da Assembleia-Geral é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.
3. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-presidente.

Artigo 12.º

Funções da Mesa

Compete à Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos das reuniões;
- b) Organizar o processo eleitoral;
- c) Conferir posse aos titulares dos cargos dos Órgãos Sociais.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

Artigo 13.º

Composição

1. O Conselho de Administração é o órgão que exerce a administração da Empresa.
2. O Conselho de Administração pode ter um máximo de três membros: um Presidente e dois Vogais.
3. A gestão técnica, administrativa e financeira corrente da Empresa poderá ser delegada, devendo ser definidos em ata os limites e as condições do seu exercício.
4. Os titulares do Conselho de Administração ficam dispensados de prestar a caução prevista no art.º 396 do Código das Sociedades Comerciais.

5. Compete à Assembleia-Geral a nomeação e exoneração dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 14.º

Mandato

O mandato dos titulares do Conselho de Administração coincidirá com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuação de funções até à efetiva substituição.

Artigo 15.º

Competências

Compete ao Conselho de Administração, para além de outras competências resultantes da lei ou do presente estatuto:

- a) Definir a orientação estratégica da Empresa e os objetivos a atingir;
- b) Gerir a Empresa, deliberando sobre qualquer assunto da administração da Empresa e do seu património, incluindo todos os atos e operações relativos ao seu objeto social;
- c) Representar a Empresa, em juízo e fora dele, incluindo o exercício dos poderes de desistir, transigir ou confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem, bem como constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- d) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis;
- e) Fiscalizar a organização e atualização do cadastro dos bens da Empresa;
- f) Autorizar a execução de trabalhos e de obras, fixando os termos e condições a que devem obedecer;
- g) Celebrar empréstimos de médio e longo prazo, mediante autorização a solicitar à Assembleia-Geral;
- h) Aprovar preços e tarifas e submetê-los à homologação da Assembleia-Geral;
- i) Exercer os poderes que lhe forem delegados pela Câmara Municipal;

- j) Constituir reservas nos termos dos presentes estatutos;
- k) Emitir parecer sobre os assuntos que a Câmara Municipal de Olhão entenda dever submeter-lhe e executar os estudos e projetos que por esta lhe sejam confiados;
- l) Elaborar os instrumentos de gestão previsional, o relatório e as contas de exercício e submetê-los à aprovação da Assembleia-Geral, bem como a proposta de aplicação de resultados;
- m) Estabelecer a organização técnico-administrativa da Empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
- n) Estabelecer a organização dos serviços, incluindo a fixação das categorias do pessoal, bem como os regulamentos internos;
- o) Contratar, louvar ou punir os trabalhadores, rescindir os respetivos contratos e exercer sobre eles a competente ação disciplinar.

Artigo 16.º

Competência do Presidente do Conselho de Administração

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração da Empresa:
 - a) Coordenar a atividade do Conselho de Administração;
 - b) Convocar e presidir às reuniões;
 - c) Representar a Empresa em juízo e fora dela, podendo delegar a representação noutro membro ou em pessoa especialmente habilitada para o efeito;
 - d) Velar pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração;
 - e) Exercer os poderes que o Conselho de Administração lhe delegar;
 - f) Desempenhar as demais funções estabelecidas na lei, nestes assuntos e regulamentos internos.
2. O Presidente ou quem o substitua terá o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 17.º

Reuniões, Deliberações e Atas

1. O Conselho de Administração fixará as datas das reuniões ordinárias, que terão uma periodicidade mensal, fixando, para o efeito, a data das reuniões, e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Presidente, por sua iniciativa, ou por requerimento da maioria dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria relativa e só são válidas quando se encontre presente à reunião a maioria dos seus membros com direito a voto, sendo proibido o voto por correspondência ou procuração.

Artigo 18.º

Responsabilidade Civil e Penal

1. A Empresa responde civilmente perante terceiros pelos atos e omissões dos seus administradores, nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos atos e omissões dos comissários, de acordo com a lei geral.
2. Os titulares dos órgãos respondem civilmente perante estes pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.
3. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade penal dos titulares dos órgãos da Empresa.

Artigo 19.º

Forma de Obrigar a Empresa

1. A Empresa obriga-se:
 - a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo um deles o Presidente ou o membro que o substituir, dentro dos limites do respetivo mandato;

b) Pela assinatura de mandatário ou mandatários, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respetiva procuração;

2. O Conselho de Administração poderá delegar a competência para a assinatura de documentos de mero expediente administrativo e financeiro.

SECÇÃO III

Fiscal Único

Artigo 20.º

Composição

1. A fiscalização da EMPRESA é exercida por um Fiscal Único, que terá sempre um suplente, os quais devem ser Revisores Oficiais de Contas ou Sociedades de Revisores Oficiais de Contas.

2. O Fiscal Único será designado pela Assembleia Municipal de Olhão, sob proposta da Câmara Municipal de Olhão.

3. A EMPRESA poderá, em consonância com o Fiscal Único e sem prejuízo da competência deste atribuir as auditorias das contas a uma entidade externa de reconhecido mérito, que coadjuvará aquele Órgão no exercício das suas funções de verificação e certificação das contas.

Artigo 21.º

Competência

São competências do Fiscal Único designadamente:

a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;

b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade de avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da EMPRESA e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional previsto no n.º 5 do art.º 40 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto;

- c) Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos-programa previstos nos art.ºs 47 e 50 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto;
- d) Fiscalizar a ação do Conselho de Administração;
- e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- f) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da Empresa;
- g) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da EMPRESA, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- h) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Olhão um relatório fundamentado sobre a situação económica e financeira da EMPRESA;
- i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a EMPRESA, a solicitação do Conselho de Administração;
- j) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;
- k) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela Empresa;
- l) Emitir a certificação legal das contas.

CAPÍTULO III

REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 22.º

Património

O património da Empresa é constituído pelos bens e direitos recebidos da Câmara Municipal de Olhão ou adquiridos para ou no exercício da sua atividade.

Artigo 23.º

Receitas

Constituem receitas da Empresa:

- a) Receitas provenientes da sua atividade;
- b) O rendimento de bens próprios, incluindo o produto da sua alienação e oneração;
- c) As participações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados;
- d) As doações, heranças ou legados de quaisquer entidades, os quais ficam sujeitos ao regime estabelecido na lei para os donativos às Autarquias Locais;
- e) O produto da contração de empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como da emissão de obrigações;
- f) As verbas decorrentes da celebração de contratos-programa com a Câmara Municipal;
- g) As verbas decorrentes de fundos comunitários e de organizações financeiras internacionais;
- h) Quaisquer outras que, por lei ou contrato, venha a receber.

Artigo 24.º

Amortizações, Reintegrações e Avaliações

A amortização, a reintegração e a reavaliação do ativo imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efetuadas pelo Conselho de Administração de acordo com os critérios aprovados pela Câmara Municipal de Olhão, sem prejuízo do disposto na lei fiscal.

Artigo 25.º

Capital

1. O capital da Empresa é de um milhão de euros (€ 1 000 000,00), integralmente subscrito e realizado em numerário.

2. O capital poderá ser aumentado até vinte e cinco milhões de euros, por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro ou em espécie nos termos legais, mediante deliberação da Assembleia-Geral, que fixará as condições de subscrição.

3. Nos termos do art.º 210 do Código das Sociedades Comerciais, podem ser efetuadas prestações suplementares, em sede de contrato-programa ou de gestão, no montante que pode ir até dez vezes o capital social, a cargo dos sócios.

Artigo 26.º

Fundos de Reserva e Aplicação dos Resultados do Exercício

1. A Empresa deverá constituir os fundos de reserva julgados necessários, sendo obrigatória a constituição de reserva legal.

2. Constitui reserva legal a dotação anual correspondente a 10% do resultado líquido do exercício, deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados, reserva essa que somente poderá ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados.

3. O Conselho de Administração apresentará proposta da aplicação do remanescente dos resultados anuais, considerando nomeadamente a constituição de reservas livres e a transferência de verbas para a Câmara Municipal.

Artigo 27.º

Contratos-Programa

1. O Conselho de Administração celebrará com a Câmara Municipal de Olhão contratos-programa, que serão aprovados posteriormente pela Assembleia Municipal de Olhão, sempre que esta pretenda que a Empresa prossiga objetivos sectoriais, realize investimentos de rentibilidade não demonstrada ou adote preços sociais.

2. Nos contratos-programa devem definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se

pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos sectoriais.

3. Os contratos-programa integrarão o plano de atividades da Empresa para o período a que respeitam.

Artigo 28.º

Empréstimos

1. A Empresa pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como emitir obrigações.

2. A Empresa pode contrair empréstimos a curto e médio prazo para antecipação de receitas, aquisição de material e equipamento ou fundo de maneio de tesouraria.

3. A celebração de empréstimos a médio e longo prazo carece de autorização da Assembleia-Geral.

Artigo 29.º

Contabilidade

A contabilidade da Empresa respeitará o sistema contabilístico legalmente aplicável, responderá às necessidades de gestão Empresarial e deverá permitir um controlo orçamental permanente de atividades e domínios de intervenção.

Artigo 30.º

Planos de Atividade, de Investimento e Financeiros

1. Os planos plurianuais e anuais de atividades, de investimento e financeiros devem estabelecer a estratégia a seguir pela Empresa, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem.

2. Os planos de atividades, de investimento e financeiros deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.

3. Os instrumentos previsionais deverão explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo, nomeadamente, os investimentos projetados e as respetivas fontes de financiamento.

4. Os planos de atividades e demais instrumentos de gestão previsional deverão ser remetidos à Assembleia-Geral para aprovação até 15 de Novembro do ano anterior àquele a que respeitem, podendo, a referida Assembleia-Geral solicitar, no prazo de 15 dias, todos os esclarecimentos que julgue necessários.

Artigo 31.º

Documentos e Prestação de Contas

1. Os instrumentos de prestação de contas da Empresa, a elaborar anualmente com referência a 31 de Dezembro, e a submeter à Assembleia-Geral até ao 15 de Março, são os seguintes, sem prejuízo de quaisquer outros exigidos pela mesma Assembleia-Geral ou em disposições legais:

- a) Balanço e demonstração dos resultados, com os respetivos anexos;
- b) Demonstração dos fluxos de caixa;
- c) Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos a médio e longo prazo;
- d) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
- e) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação dos resultados;
- f) Parecer do Fiscal Único.

2. O relatório do Conselho de Administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos sectores da atividade da Empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado e apreciar o seu desenvolvimento.

3. O parecer do Fiscal Único deve conter a apreciação da gestão, bem como do relatório do Conselho de Administração e a apreciação da exatidão das contas e da observância das leis e dos estatutos.

4. Uma síntese do relatório anual do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras e o parecer do Fiscal Único serão publicados num dos jornais mais lidos na área do Município de Olhão.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 32.º

Superintendência

1. A Câmara Municipal de Olhão exerce, em relação à Empresa os seguintes poderes:
 - a) Emitir diretivas e orientações estratégicas ao Conselho de Administração no âmbito dos objetivos a prosseguir;
 - b) Autorizar alterações estatutárias;
 - c) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa;
 - d) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a Empresa, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes.
2. Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos pela lei e pelos estatutos.

Artigo 33.º

Estatuto do Pessoal

1. O estatuto do pessoal da Empresa é o do regime do contrato individual de trabalho, sendo a contratação coletiva regulada pela lei geral e os trabalhadores sujeitos ao regime geral da Segurança Social.
2. Os funcionários da administração central, regional e local e de outras entidades públicas podem exercer funções na Empresa nos termos da legislação aplicável, designadamente do regime constante no art.º 29 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto.

3. O quadro de pessoal, respetivo estatuto remuneratório e suas alterações são definidos pelo Conselho de Administração e comunicados à Câmara Municipal de Olhão.

4. O pessoal encarregado da fiscalização, devidamente identificado, poderá tomar as medidas necessárias para fazer cumprir os regulamentos e demais normas aplicáveis à Empresa.

Artigo 34.º

Alienação, Dissolução, Transformação, Integração, Fusão e Internalização

1. A Alienação, dissolução, transformação, integração, fusão e internalização da presente é da competência da Assembleia Municipal de Olhão, sob proposta da Câmara Municipal, a quem incumbe definir os termos de liquidação do respetivo património.

2. A Empresa será obrigatoriamente objeto de deliberação de dissolução sempre que se verifique alguma das situações elencadas nas alíneas do n.º 1 do art.º 62 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto.

Artigo 35.º

Dúvidas e Omissões

As omissões e as dúvidas que se suscitarem na interpretação dos presentes estatutos serão resolvidas pela legislação em vigor ou, na falta ou omissão desta, pela Câmara Municipal de Olhão no âmbito dos seus poderes superintendência.

Informação de Cabimento

MAPA ANEXO II da resolução n.º 1/2020

(a que se refere o n.º 2 do artigo 14º)

Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP

DELIB.: 118MGD/2021

Município de Olhão			
Número sequencial de cabimento: 15392		Data do registo: 19-05-2021	
Fontes de Financiamento:			
		Outras Fontes:	
<input type="checkbox"/> Receitas gerais	%	<input type="checkbox"/> Contratação de empréstimos	%
<input checked="" type="checkbox"/> Receitas próprias	100,00 %	<input type="checkbox"/> Transferências no âmbito das Adm. Públicas	%
<input type="checkbox"/> Financiamento da UE	%	<input type="checkbox"/> Outras:	%
Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2021			
Classif. orgânica: 0103 Câmara Municipal			
Classif. funcional:			
Classif. económica: 090701 Socied.e quase socied.não financeiras-Privadas			
Código de GOP:			
	DESCRITIVO	VALORES (€)	
1	Dotação inicial	0,00	
2	Reforços e créditos especiais/anulações	1.000.000,00	
3 = 1+2	Dotação corrigida	1.000.000,00	
4	Cativos/descativos	0,00	
5	Cabimentos registados	0,00	
6 = 3 - (4+5)	Dotação disponível	1.000.000,00	
7	Cabimento relativo à despesa em análise	1.000.000,00	
8 = (6-7)	Saldo Residual	0,00	

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome _____

Cargo/função A Chefe da Divisão Financeira

Data 19/05/2021

(assinatura)

Informação de Compromisso
MAPA ANEXO III da resolução n.º 1/2020
 (a que se refere o nº 2 do artigo 14º)
 Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP
OUTROS: 118MGD/2021

Município de Olhão		
Número sequencial de compromisso: 19100		Data do registo: 19/05/2021
Fontes de Financiamento:		
		Outras Fontes:
<input type="checkbox"/> Receitas gerais	%	<input type="checkbox"/> Contratação de empréstimos
<input checked="" type="checkbox"/> Receitas próprias	100,00 %	<input type="checkbox"/> Transferências no âmbito das Adm. Públicas
<input type="checkbox"/> Financiamento da UE	%	<input type="checkbox"/> Outras:
Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2021 Classif. orgânica: 0103 Câmara Municipal Classif. funcional: Classif. económica: 090701 Socied.e quase socied.não financeiras-Privadas Código de GOP:		
	DESCRITIVO	VALORES (€)
1	Dotação inicial	0,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações	1.000.000,00
3 = 1+2	Dotação corrigida	1.000.000,00
4	Cativos/descativos	0,00
5	Compromissos registados	0,00
6 = 3 - (4+5)	Dotação disponível	1.000.000,00
7	Compromisso relativo à despesa em análise	1.000.000,00
8 = (6-7)	Saldo Residual	0,00

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome _____

Cargo/função A Chefe da Divisão Financeira

Data 19/05/2021

(assinatura)



S.

R.

MUNICÍPIO DE OLHÃO

DELIBERAÇÃO

**PROPOSTA NÚMERO CENTO E DEZOITO BARRA DOIS MIL E VINTE E UM –
ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS DA FESNIMA, EMPRESA PÚBLICA DE OLHÃO,**

E.M. – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 27 DE MAIO DE 2021

DECLARAÇÃO DE VOTO

Os deputados municipais eleitos pelo Bloco de Esquerda, vêm ao abrigo do disposto no nº1 do artigo 58º da Lei 75/2013 requerer a consignação em ata das razões justificativas do seu voto de no que se refere à proposta apresentada pela Câmara Municipal sob o n. Nº 118/2021, no ponto 2 da Ordem do Dia “*Alteração dos Estatutos da Fesnima Empresa Publica de Olhão E.M*”

O Bloco de Esquerda manifestou-se desde sempre contra a progressiva transferência de competências que o município vem fazendo para as empresas municipais, que se revelam incapazes de ser autónomas financeiramente, encontrando-se permanentemente dependentes das transferências de verbas do município, sem que, no entanto, esta delegação de competências corresponda a uma maior eficiência da gestão ou da qualidade dos serviços prestados por estas empresas municipais.

A alteração de estatutos da Fesnima ora proposta traduz-se, uma vez mais, numa deslocação patrimonial de quase um milhão de euros do município para reforço do capital social da referida empresa municipal, com a qual, pelas razões acima aduzidas, não se pode concordar.

Por tais motivos se votou contra.

Os Deputados do Bloco de Esquerda.

Mónica Neto

Marco Mattos

PROPOSTA N.º 119/2021

Designação do Fiscal Único da Fesnima, Empresa Municipal, E.M. e da Mercados de Olhão, E.M.

Atendendo ao previsto nos estatutos das empresas municipais, *Fesnima, Empresa Pública de Olhão, E.M. e Mercados de Olhão, E.M.* e considerando que conforme o disposto no n.º 3 do art.º 26 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, "*Compete ao órgão deliberativo da entidade pública participante designar o fiscal único da empresa local, sob proposta do órgão executivo.*"

Considerando que, conforme documentos em anexo, a empresa que tinha sido designada como Fiscal Único das empresas municipais acima referidas, a *DFK e Associados SROC, S.A.*, passou por um processo de cisão, sendo que, desde 27 de Janeiro de 2021, foi criada a empresa *Ferro, Silva & Associados, SROC, Lda.*, a qual integra os revisores oficiais de contas que trabalhavam diretamente com a *Fesnima, Empresa Pública de Olhão, E.M. e Mercados de Olhão, E.M.*, os quais sempre demonstraram um inequívoco profissionalismo, competência e rigor no desempenho das suas funções.

E recordando que conforme o previsto na alínea a) do n.º 2 do art.º 156 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, o autor do ato administrativo pode atribuir-lhe eficácia retroativa "*Quando a retroatividade seja favorável para os interessados e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do ato já existissem os pressupostos justificativos dos efeitos a produzir.*"

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, para efeitos de ulterior designação pela Assembleia Municipal, ao abrigo do n.º 3 do art.º 26 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, proponha, para todos os efeitos legais:

1. A Designação da sociedade Ferro, Silva & Associados, SROC, Lda, NIPC 516 112 104, para o órgão Fiscal Único da Fesnima, Empresa Pública de Olhão, E.M, com efeitos a partir de dia 27 de Janeiro de 2021;
2. A Designação da sociedade Ferro, Silva & Associados, SROC, Lda, NIPC 516 112 104, para o órgão Fiscal Único da Mercados de Olhão, E.M., com efeitos a partir de dia 27 de Janeiro de 2021;

Tenho igualmente a honra de propor que a Câmara Municipal, aprove a deliberação que recair sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 19 de Maio de 2021

O Presidente da Câmara Municipal



(António Miguel Ventura Pina)

Certidão Permanente de Registos

[Voltar](#) [Sair](#)


Certidão Permanente

Código de acesso: 3448-4722-7875

A entrega deste código a qualquer entidade pública ou privada dispensa a apresentação de uma certidão em papel. (artº 75º, nº5 do Código do Registo Comercial)

Matrícula

NIPC: 516112104
Firma: FERRO, SILVA & ASSOCIADO, SROC, LDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE POR QUOTAS
Sede: Rua Dr. Manuel de Arriaga, n.º 23-A
 Distrito: Faro Concelho: Faro Freguesia: Faro (Sé e São Pedro)
 8000 334 Faro
Objecto: Exercício das atividades permitidas por lei aos Revisores Oficiais de Contas.
Capital: 50.100,00 Euros
CAE Principal: 69200-R3

Data do Encerramento do Exercício: 31 Dezembro
Forma de Obrigar: intervenção de um gerente.
Órgãos Sociais/Liquidatário/Administrador ou Gestor Judicial:

GERÊNCIA:

Nome: ROSALBA MARIA COCCO MERCANTE FERRO
 NIF/NIPC: 185163130

Nome: PEDRO PLACIDO SOUSA DA SILVA
 NIF/NIPC: 207895708

Entidade com os documentos integralmente depositados em suporte electrónico.

Os elementos constantes da matrícula não dispensam a consulta das inscrições e respectivos averbamentos e anotações porquanto são estes que definem a situação jurídica da entidade.

Inscrições - Averbamentos - Anotações**Insc.1 AP. 18/20210111 16:20:17 UTC - CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE E DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ÓRGÃO(S) SOCIAL(AIS) (ONLINE)**

FIRMA: FERRO, SILVA & ASSOCIADO, SROC, LDA
NIPC: 516112104
NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE POR QUOTAS
SEDE: Rua Dr. Manuel de Arriaga, n.º 23-A
 Distrito: Faro Concelho: Faro Freguesia: Faro (Sé e São Pedro)
 8000 - 334 Faro
OBJECTO: Exercício das atividades permitidas por lei aos Revisores Oficiais de Contas.
CAPITAL : 50.100,00 Euros
Data de Encerramento do Exercício : 31 Dezembro

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA : 40.000,00 Euros

TITULAR: ROSALBA MARIA COCCO MERCANTE FERRO
 NIF/NIPC: 185163130
 Estado civil : Casado(a)
 Nome do cônjuge: Paulo Miguel Santana Guimaráes Várzea
 Regime de bens : Comunhão de adquiridos
 Residência/Sede: Rua Dr. Manuel de Arriaga, n.º 23-A
 8000 - 334 Faro

QUOTA : 10.000,00 Euros

TITULAR: PEDRO PLACIDO SOUSA DA SILVA
 NIF/NIPC: 207895708
 Estado civil : Solteiro(a) maior
 Residência/Sede: Rua Professor José Sousa Ferradeira, n.º 14, 4.º andar frente,
 Montenegro
 8005 - 278 Faro

QUOTA : 100,00 Euros

TITULAR: C & R RIBAS PACHECO, SROC, LDA
NIF/NIPC: 502090480
Residência/Sede: Avenida da Boavista, 1588, 2.º andar, salas 295 e 296
4100 - 115 Porto

FORMA DE OBRIGAR/ÓRGÃOS SOCIAIS:

Forma de obrigar: intervenção de um gerente.

SOCIEDADE RESULTANTE DE FUSÃO/CISÃO.

SOCIEDADE(S) PARTICIPANTE(S): INCORPORADA(S)/CINDIDA(S):

DFK & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES DE OFICIAIS DE CONTAS, LDA
NIPC: 504012681
Sede: Rua Ferreira Lapa, n.º 16-B
Distrito: Lisboa Concelho: Lisboa Freguesia: Santo António
1150 - 155 Lisboa

ORGÃO(S) DESIGNADO(S):

GERÊNCIA:

Nome/Firma: ROSALBA MARIA COCCO MERCANTE FERRO
NIF/NIPC: 185163130

Nome/Firma: PEDRO PLACIDO SOUSA DA SILVA
NIF/NIPC: 207895708

Data da deliberação: 07 de dezembro de 2020

Este registo é OFICIOSO da Ap. 24/20201207 - CISÃO NA SOCIEDADE CINDIDA

Conservatória do Registo Comercial Vila Nova de Gaia
O(A) Conservador(a), Rui Sérgio Teixeira dos Santos

An. 1 - 20210115 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.
Conservatória do Registo Comercial Vila Nova de Gaia
O(A) Conservador(a), Rui Sérgio Teixeira dos Santos

Certidão permanente subscreta em 20-01-2021 e válida até 20-01-2022

Fim da Certidão

Nota Importante:

Não necessita de imprimir este documento. Pode dar o código de acesso a qualquer entidade pública ou privada, sempre que precise de apresentar uma certidão de registo comercial.

Voltar Sair

Pedro Grilo Pinheiro

De: Rosalba Cocco Ferro <rosalba.ferro@dfk-fs.pt>
Enviado: 10 de fevereiro de 2021 13:12
Para: presidente@cm-olhao.pt
Cc: Pedro Grilo Pinheiro; 'Carla Martins (camartins@cm-olhao.pt)'; Eduardo Cruz - Marcados de Olhão; Tania Guerreiro Fesn
Assunto: Alteração do ROC/Fiscal Único Município, Fesnima e Mercados de Olhão
Anexos: OROC - Lista de Contratos MOlhão.pdf; OROC - Lista de Contratos Mercados Olh.pdf; OROC - Lista de Contratos Fesnima.pdf; CP Ferro Silva 20jan22.pdf; OROC Declaração DFK FS 14_21_signed.pdf

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Olhão,

Na sequência da nossa comunicação de 20 de janeiro de 2021, informando sobre a cisão da DFK & Associados, Sroc, Lda, que deu origem a uma nova sociedade denominada Ferro, Silva & Associado, SROC, Lda, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) com o nº342, vimos remeter em anexo o registo atual na OROC, do contrato de revisão de contas do Município de Olhão, da Fesnima e dos Mercados de Olhão, que foi transferido por força da cisão, para a Ferro, Silva & Associado, SROC, Lda.

Efetivamente, através da cisão, transitaram os contratos de revisão de contas existentes bem como os saldos de contas correntes existentes para uma nova entidade jurídica, mas a realização do trabalho é efetuada pelo mesmo Revisor Oficial de Contas nomeado e pela mesma equipa de trabalho. Na prática a cisão teve por objetivo a autonomização do trabalho de revisão de contas que vinha a ser feito através do nosso escritório de Faro, para uma nova sociedade. Mantêm-se assim o mesmo responsável pela execução do trabalho e a mesma equipa de trabalho sediada no mesmo escritório em Faro.

Para o efeito remetemos ainda a Certidão Permanente da Ferro, Silva & Associado, SROC, Lda, com o NIPC 516 112 104, constituída em janeiro passado por força da cisão, bem como uma declaração da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas confirmando a alteração dos Revisores e Sócios da DFK & Associados, que transitaram para a Ferro, Silva & Associado, SROC, Lda. Desta forma as certificações de contas a emitir, referentes aos documentos de prestação de contas de 2020, serão já emitidas pela Ferro, Silva & Associado, SROC, Lda.

A informação obtido junto dos Serviços Jurídicos da OROC, indica que a cisão registada na Conservatória produz efeitos perante terceiros, devendo também ser solicitada junto da Conservatória a alteração do Fiscal Único das Empresas Municipais, da DFK & Associados para a Ferro, Silva & Associado, SROC, Lda. Penso que a certidão permanente e a declaração da OROC serão suficientes para o efeito.

Aproveitamos ainda para solicitar a alteração dos nossos contacto de e-mail para os a seguir identificados (mantendo-se os contactos telefónico e morada) :

e-mail: geral@dfk-fs.pt

rosalba.ferro@dfk-fs.pt

pedro.silva@dfk-fs.pt

Ficamos disponíveis para qualquer esclarecimento que se verifique ser necessário.

Com os melhores cumprimentos,

Rosalba Cocco Ferro
Partner

Ferro, Silva & Associado, SROC, Lda
Rua Dr. Manuel de Arriaga, nº23-A
8000-334 Faro

Lista de Contratos 

▼ Filtros

Entidade

Procurar Entidade (NIF ou Nome)...

ROC Responsável

Procurar ROC (NIF, Nome ou Nº)...

Tipo de Contrato


Todos...

Estado

Ativo


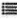
+ Novo Outro Serviço

+ Novo Mandato

 ExportarMostrar registos

Procurar:

fes

Entidade (ESR)	ROC/SROC	Responsável	Tipo	Estado	Data Início	Data Cessação/Conclusão	Ações
FESNIMA EMP PUBLICA ANIMACAO DE OLHAO 504667521	FERRO, SILVA & ASSOCIADO, SROC, LDA  516112104	Rosalba Maria Cocco Mercante Ferro 185163130	Revisão Legal de Empresas	✓ Ativo	27/01/2021		 (/Mandates/View/48873:

A mostrar o(s) registo(s) 1 a 1 de 1 registos

Primeiro Anterior 1 Seguinte último

Lista de Contratos ↻

Filtros

Entidade



ROC Responsável

Tipo de Contrato

Estado

Mostrar registos

Procurar:

Entidade (ESR)	ROC/SROC	Responsável	Tipo	Estado	Data Início	Data Cessação/Conclusão	Ações
MERCADOS DE OLHAO,EM 504288865	FERRO, SILVA & ASSOCIADO, SROC, LDA  516112104	Rosalba Maria Cocco Mercante Ferro 185163130	Revisão Legal de Empresas	✓ Ativo	27/01/2021		 (/Mandates/View/48875t

A mostrar o(s) registo(s) 1 a 1 de 1 registos

Primeiro Anterior 1 Seguinte último

Lista de Contratos 

Filtros

Entidade

MUNICIPIO DE OLHÃO

ROC Responsável

Procurar ROC (NIF, Nome ou N°)...

Tipo de Contrato


Todos...

Estado



Ativo

+ Novo Outro Serviço

+ Novo Mandato

 ExportarMostrar registos

Procurar:

Entidade (ESR)	ROC/SROC	Responsável	Tipo	Estado	Data Início	Data Cessação/Conclusão	Ações
MUNICIPIO DE OLHÃO 506321894	FERRO, SILVA & ASSOCIADO, SROC, LDA  516112104	Rosalba Maria Cocco Mercante Ferro 185163130	Revisão Legal de Empresas	✓ Ativo	27/01/2021		 (/Mandates/View/48875)

A mostrar o(s) registo(s) 1 a 1 de 1 registos

Primeiro Anterior 1 Seguinte último



ORDEM DOS
REVISORES OFICIAIS
DE CONTAS

Integridade. Independência. Competência.

Dec. n.º 14/21

DECLARAÇÃO

Lisboa, 10 de fevereiro de 2021

Para os devidos efeitos se declara que a Revisora Oficial de Contas Rosalba Maria Cocco Mercante Ferro e o Revisor Oficial de Contas Pedro Plácido Sousa da Silva, inscritos na Lista dos Revisores Oficiais de Contas sob os n.ºs 1024 e 1436, respetivamente, que anteriormente exerciam a atividade na qualidade de sócios da DFK & ASSOCIADOS, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, LDA, inscrita na lista das Sociedade de Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 149, passaram, a partir de (desde) 27 de janeiro de 2021, a integrar, na qualidade de sócios, a FERRO, SILVA & ASSOCIADO, SROC, LDA, inscrita na lista das Sociedade de Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 342, por força da cisão operada, por destaque de parte de património daquela para constituição desta.

Assinado por : **Patrícia Isabel Sousa Caldinha**
Num. de Identificação: B109522639
Data: 2021.02.10 00:33:46+00'00'



Patrícia Caldinha

Vogal do Conselho Diretivo

Sede

Rua do Salitre, n.º 51/53 | 1250-198 Lisboa
Telefone(+351) 213 536 158 | Fax(+351) 213 536 149
sec.orgsociais@oroc.pt

Serviços Regionais do Norte

Av. da Boavista, n.º 3477/3521 2.º andar | 4100-139 Porto
Telefone(+351) 226 168 117 | Fax(+351) 226 102 158
sereoporto@oroc.pt



S.

R.

MUNICÍPIO DE OLHÃO

DELIBERAÇÃO

PROPOSTA NÚMERO CENTO E DEZANOVE BARRA DOIS MIL E VINTE E UM – DESIGNAÇÃO DO FISCAL ÚNICO DA FESNIMA, EMPRESA PUBLICA, E.M. E DA MERCADOS DE OLHÃO E.M. – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----